

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PL 280/2011**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação na Imprensa Oficial do Município, da Planilha de Custos da Cobrança da Tarifa de fornecimento de Água e Esgoto, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o prazo de antecedência mínima para a publicação na imprensa oficial da planilha de custos da cobrança da tarifa de fornecimento de água e esgoto, de 15 para 30 dias, em relação à data de alteração do valor da tarifa, visando compatibilizar a legislação municipal com a federal.

A competência do Município para legislar sobre a matéria está estabelecida no artigo 33, I, da LOMS, pois é assunto de interesse local.

Ademais, o PL encontra respaldo no Princípio da Publicidade (art. 37, *caput* da CF) e nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que tratam da obrigatoriedade da Administração dar transparência de todos os seus atos, contratos ou instrumentos jurídicos, visando conferir a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de junho de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente-Relator*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*